



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 89/2013

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA E ANDRÉIA ANDRADE DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular de contrato, **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**, estabelecida no Município de Inúbia Paulista, na Avenida Campos Salles, n. 113, devidamente cadastrado no CNPJ nº 44.919.611/0001-03, neste ato representado por CLAUDIONIR GHELFI (Prefeito Municipal), portador da Cédula de Identidade nº 6.945.804 e do CPF/MF nº 540.466.708-78 denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, ANDRÉIA ANDRADE DE OLIVEIRA, Médica, brasileira, casada, RG nº 28.217.541-6, CPF nº. 032.449.126-30, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado São Paulo, sob o nº 105754, residente e domiciliada na Rua Portugal, nº 45 – Parque das Nações, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, na especialidade de Ginecologia, pela CONTRATADA aos munícipes vinculados ao Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS.

Os serviços prestados compreendem:

- I - consulta médica aos munícipes da CONTRATANTE;
- II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- IV - execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;
- V - execução de procedimentos diagnósticos;
- VII - execução de serviços de urgência/ emergência;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na Unidade Básica de Saúde de Inúbia Paulista em horários e situações abaixo relacionadas:

- I – de segunda a sexta-feira das 08:00 hs às 12:00 hs;
- II - característica da agenda e prioridades (marcação prévia, hora de chegada);
- III - atendimento hospitalar eletivo;
- IV - atendimento hospitalar emergencial;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE fica obrigada a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

I - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

II - zelar para que a CONTRATADOA atenda os munícipes da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA fica obrigada a:

I - atender os munícipes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II - observar como retorno de consulta o prazo máximo de 15 (quinze dias);

III - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores de R\$ 2.581,16 (Dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) por mês a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a relação de atendimentos prestados no mês anterior devidamente registrado pela UBS.

Parágrafo Segundo - A documentação comprobatória do atendimento prestado será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à CONTRATANTE e a outra ao controle da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil mês subsequente ao vencido, em depósito bancário na conta do CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **conforme Lei Municipal nº 1.352/2012, ao fim dos quais se rescindiré o presente contrato, sem aviso prévio ou indenização.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II - por morte do CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA– A **contratada** se obriga a respeitar todas as condições, bem como as ordens, portarias, avisos e circulares sobre condições de serviços, aplicando-se, em caso de desrespeito, as penas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato encontra-se abalizado no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, ou seja, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, o que é previsto pela Lei Municipal n. 1.352/12.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica disposto que a **contratada** não está sujeito à legislação regulamentadora da categoria, nem sequer ao salário proporcional ou normativo, respectivamente firmando por lei, convenção ou dissídio coletivo julgado em favor de Sindicato da categoria profissional da **contratada** ou aos reajustes previstos para o salário-mínimo.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Inúbia Paulista, 25 de Novembro de 2013.

CLAUDIONIR GHELFI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CONTRATANTE

ANDRÉIA ANDRADE DE OLIVEIRA
CONTRATADA

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA